

Ementa:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES. AUSÊNCIA. PROVIMENTO.

1. "Na acusação da prática de corrupção eleitoral (Código Eleitoral, art. 299), a peça acusatória deve indicar qual ou quais eleitores teriam sido beneficiados ou aliciados, sem o que o direito de defesa fica comprometido" (RHC nº 45224, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. designado Min. Henrique Neves, DJe de 25.4.2013).

2. In casu, ausente a adequada identificação do corruptor eleitoral passivo, fato esse que impede a aferição da qualidade de eleitores, como impõe o dispositivo contido no art. 299 do Código Eleitoral, devem ser reconhecidas a inépcia da denúncia e a ausência de justa causa para submissão do paciente à ação penal.

3. Recurso conhecido e provido para concessão do pedido de habeas corpus negado na origem.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em prover o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

Intimação**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 18/ 2014**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 113-48.2012.6.26.0406 PRAIA GRANDE-SP 406ª ZONA ELEITORAL (PRAIA GRANDE)

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO LUIZ BROCK E OUTROS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO TRABALHO, DIGNIDADE E RESPEITO

ADVOGADOS: MÁRCIO CARUCCIO LAMAS E OUTRA

MINISTRO DIAS TOFFOLI

PROTOCOLO: 3.102/2014

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento nº 113-48.2012.6.26.0406.

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria**

Indicação. Coordenador. Guiné-Bissau

PORTARIA Nº 102 TSE

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Glaysson Gomes Rocha, do Tribunal Regional de Minas Gerais, para coordenar a missão de apoio técnico para a realização das eleições em Guiné-Bissau em 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO